

**DECRETO Nº 3362, DE 04 DE ABRIL DE 2021.**

Estabelece normas e critério advindos da situação de emergência no âmbito do Município de Itaporanga/S.P., e dispõe sobre medidas de prorrogação da Fase Vermelha no combate e prevenção da proliferação e contágio pelo vírus SARS-COV 2–NOVO CORONAVÍRUS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Saúde é Direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Municipal (OMS), por seu Diretor Geral Tedros Adhoman, no dia 11 de março de 2020 declarou pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância Internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o quanto disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28/05/2020 e Decreto Estadual nº 65.487, de 22/01/2021 com especificação das normas para classificação de cada uma das fases de controle da Pandemia e Protocolos Sanitários, em razão da regressão do Município de Itaporanga para a fase vermelha, de modo a vedar o funcionamento de todas as atividades e serviços privados considerados não essenciais;

CONSIDERANDO o quanto disposto no Decreto Estadual nº 65.563 de 11/03/2021 que institui medidas emergenciais de caráter temporário e excepcional, destinados ao enfrentamento da Pandemia de COVID-19;



CONSIDERANDO o quanto disposto no Decreto Municipal nº 3348 de 12/03/2021 que adota as medidas restritivas impostas pelo Plano São Paulo, da fase vermelha, as medidas emergenciais instituídas pelo Decreto de nº 65.563, de 11 de março de 2021;

CONSIDERANDO a liminar do STF – Supremo Tribunal Federal, que libera a celebração de cultos e missas presenciais em todo o Brasil;

CONSIDERANDO que o Poder Público tem o poder-dever de fazer uso de seu poder de polícia para fins de coibir, no interesse da coletividade, da saúde pública e da salubridade pública, as atividades, condutas e ações que possam contribuir na disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO o número de leitos ambulatoriais insuficientes para pacientes diagnosticados com COVID-19 no município e na região;

CONSIDERANDO que não há leitos de UTI para pacientes diagnosticados com COVID-19 no Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças;

CONSIDERANDO que não há leitos de UTI para pacientes diagnosticados com COVID-19 na região;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública,

DECRETA

Art. 1º Fica PRORROGADO e ALTERADO as medidas restritivas impostas pelo Plano São Paulo, da Fase Vermelha, e as medidas emergenciais instituídas pelo Decreto de nº 65.563, de 11 de março de 2021, no período de 30 de março de 2021 (terça-feira) a 11 de abril de 2021 (domingo).

Art. 2º As medidas emergenciais instituídas por este decreto, consiste na proibição de:
I – atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou “pegue e leve”, em bares, lojas, feiras-livres (hortifrutigranjeiros, mercearia, pescado e cereais – sem



consumo no local), restaurantes, galerias e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, trailer de lanches e bebidas, permitidos tão somente os serviços de entrega (“delivery”) e “drive-thru”;

II - realização de Eventos Esportivos de qualquer espécie;

III – reunião, concentração ou permanência em espaços públicos, em especial em praças, parques ou em frente de Instituições Financeiras (Bancos).

IV – desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

Art. 3º Permanece DETERMINADO o fechamento de todas as atividades e serviços privados considerados não essenciais no Município de Itaporanga em conformidade com o Decreto Estadual de nº 65.545, de 03/03/2021 que institui o Plano São Paulo – Fase Vermelha - e o Decreto Municipal de nº 3345 de 05/03/2021 que adota os Termos do Decreto Estadual, supramencionado.

Art. 4º Para as atividades essenciais, fica limitado o atendimento aos clientes no limite máximo de 10 pessoas dentro do estabelecimento, sendo um membro por família;

Art. 5º As atividades essenciais elencadas no Plano São Paulo, deverão obedecer às seguintes regras:

I – Fornecimento de álcool gel para funcionários e clientes nas entradas e saídas dos estabelecimentos;

II – Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, se possível com demarcação de espaço;

III – Obrigatoriedade do uso de máscaras de forma correta tanto por funcionários como clientes;

IV - Assegurar a ventilação adequada do local, mantendo todas as portas e janelas abertas o tempo todo, mantendo as dependências do estabelecimento da forma mais arejada possível, e evitar o uso de ar-condicionado;

V– Sempre que possível, determinar um local distinto de entrada e saída para clientes;



VI – Cumprir programa de limpeza implementado no interior do estabelecimento, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações sejam higienizados durante todo o seu horário de funcionamento.

Art. 6º Fica determinado o toque de recolher durante o horário das 20:00 às 05:00.

§ 1º Excetuam-se do toque de recolher deste artigo: o hospital, farmácia de plantão (até 22 horas), clínicas e laboratórios; postos de combustível apenas para abastecimento em bomba; serviço de delivery até às 22 horas;

§ 2º Nesses horários a fiscalização e policiamento estarão evitando aglomerações, comércios abertos ilegalmente e festas clandestinas.

Art. 7º Fica liberados as celebrações de cultos, missas e demais atividades religiosas presenciais, desde que cumpram as seguintes medidas sanitárias:

I – Distanciamento Social: assentos espaçados e fileiras de cadeiras ou bancos dispostas de forma alternada;

II – Espaço Arejado: janelas e portas abertas;

III – Uso de máscara obrigatório;

IV – Disponibilização de álcool em gel;

V – Aferição de temperaturas; e

VI – Manter 25% da capacidade de ocupação nas celebrações.

Art. 8º Fica determinado a aplicação de infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, e serão punidas, alternativa ou cumulativas, com as seguintes penalidades, conforme prevê o art. 112 da Lei nº 10.083 de 23.09.1998 para as atividades:

I – advertência;

II – (suprimido)

III – multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente;



- IV – apreensão de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- V – interdição de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- VI – inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- VII – suspensão de vendas de produto;
- VIII – suspensão de fabricação de produto;
- IX – interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;
- X – proibição de propaganda;
- XI – cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;
- XII – cancelamento do cadastro, licença de funcionamento do estabelecimento e do certificado de vistoria; e
- XIII – intervenção.”

Art. 9º O detalhamento das diretrizes dos Protocolos Sanitários constantes do “Plano São Paulo”, editados pelo Governo do Estado de São Paulo e que estão contidos ao presente Decreto, poderão ser consultados através do site https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/?utm_source=portal&utm_medium=banner&utm_campaign=PlanoSP e www.sp.gov.br/planosp/, aplicando-se as restrições da fase vermelha, conforme disposto no Decreto Estadual.

Art. 10º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito João Alexandre Monteiro, data supra.

DOUGLAS ROBERTO BENINI
Prefeito Municipal